



CONSULTA PREVIA

FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GASÓLEO

RODOVIÁRIO A GRANEL PARA A

EMBARCAÇÃO "SENHORA DA VEIGA "

Procedimento n.º 58/2024

CPV: 09134100-8 – gasóleo



CADERNO DE ENCARGO



ÍNDICE

CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CLAUSULA 1.º - OBJECTO	4
CLÁUSULA 2.º - CONTRATO	4
CLÁUSULA 3.º - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	5
CAPITULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	5
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	5
CLAUSULA 4.º - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	5
CLAUSULA 5.º - CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS	5
CLAUSULA 6.º - ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO	6
CLAUSULA 7.º - CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	6
SUBSECÇÃO II-DEVER DO SIGILO.....	8
CLAUSULA 8.º - DEVER DO SIGILO	8
CLÁUSULA 9.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO	9
SECÇÃO III _ OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	9
CLAUSULA 10.º - PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL.....	9
CLAUSULA 11.º - FORMAÇÃO DO PREÇO E DESCONTOS	9
CLAUSULA 12.º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	10
CAPITULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÕES	10
CLÁUSULA 13.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS.....	10
CLÁUSULA 14.ª - FORÇA MAIOR	11
CLÁUSULA 15.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	12
CLÁUSULA 16.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR	13
CAPITULO IV - CAUÇÃO	14
CLÁUSULA 17.ª - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO	14
CAPITULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	14
CLÁUSULA 18.ª - FORO COMPETENTE.....	14
CLÁUSULA 19.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL.....	15
CLÁUSULA 20.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	15
CLÁUSULA 21.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS	15
CLÁUSULA 22.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	15



CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA 1.º - OBJECTO

1 - O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II deste caderno de encargos, no "Fornecimento contínuo de Gasóleo rodoviário a granel para a embarcação "Senhora da Veiga" ", por um período de 3 anos.

2. Os consumos médios estimados são os seguintes:

i) Gasóleo rodoviário: 3.333,33 litros/ano

ii) A quantidade indicada na alínea anterior é meramente indicativa, não vinculando a entidade adjudicante à sua efetiva aquisição, e baseiam-se nos consumos médios desta entidade durante parte de 2021, o ano 2022 e 2023 e parte de 2024. O que deu cerca de 9.000 litros, contudo tendo em conta o contexto de internacional durante esse período (fim de pandemia e guerras) estimou-se um valor de 10.000 litros para o próximo triénio.

2 - Os bens a fornecer deverão obedecer às especificações e condições técnicas legalmente estabelecidas

CLÁUSULA 2.º - CONTRATO

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.º - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A prestação de bens iniciará com a assinatura do contrato e **deverá concluir-se** quando um dos seguintes limites se verificar:

- Até atingir o montante de 13.730,00€ (acrescido de IVA à taxa legal em vigor), com uma media de 4.576,67€ por ano.
- **ou** até três anos após assinatura do contrato.

CAPITULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA 4.º - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, sendo o transporte da responsabilidade do fornecedor;
- Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento definido neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- Obrigação de garantia dos bens.

CLAUSULA 5 º- CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O contraente obriga-se a entregar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos legais.



2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

CLAUSULA 6.º - ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1 - O fornecimento de bens será executado quando solicitado:

2 - O local de entrega é no Cais do Pocinho, em dias úteis, entre as 9h00e as 17h30 horas, devendo ser efetivada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas decorridas em dias úteis, a partir da receção da respetiva requisição.

3 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.

4 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

5 - Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve a entidade fornecedora, logo que dele tenha conhecimento, requerer à entidade adjudicante que lhes seja concedida uma prorrogação do prazo de entrega, adequadamente fundamentada.

CLAUSULA 7.º - CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1 — O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo apos a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Primeira Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.



2 – Os dados pessoais a que a Segunda Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da Primeira Outorgante.

3 – O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar a disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Primeira Outorgante.

4 – No caso em que a Segunda Outorgante seja autorizada pela Primeira Outorgante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5 – O adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP) e nas demais legislações aplicáveis, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a Segunda Outorgante celebra com outras entidades por si subcontratadas.

6 – O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislações aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira

Outorgante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;



d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) Por em pratica as medidas técnicas e de organização necessárias a proteção dos dados pessoais tratados por conta da Primeira Outorgante contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7 – O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8 – Para efeitos do disposto no numero anteriores da presente clausula entende-se por “colaborador “toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços a Segunda Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vinculo jurídico estabelecido entre a Segunda Outorgante e o referido colaborador.

9 – A obrigação de sigilo prevista na presente clausula mantem-se mesmo apos a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

SUBSECÇÃO II-DEVER DO SIGILO

CLAUSULA 8.º - DEVER DO SIGILO

O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Foz Côa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

A informação e a documentação coberta pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 9ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo a contar do cumprimento ou cessação do contrato, independentemente da causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO III _ OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLAUSULA 10º - PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL

1 - Não é estabelecido Preço Base, no entanto o valor que a entidade adjudicante se dispõe a pagar não deve ser inferior a 0,03€, de desconto por litro de gasóleo, sobre o preço de venda ao público.

2 - O valor contratual será 13.730,00€, **acrescido de IVA à taxa legal em vigor**, baseado na estimativa de 4.576,67€ por ano.

CLAUSULA 11º - FORMAÇÃO DO PREÇO E DESCONTOS

a) Com o fornecimento dos bens objeto do contrato, à entidade adjudicante será cobrado um preço calculado nos termos da fórmula seguinte, **ao qual acrescerá o valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor:**

$$PF = (PVP - D) \times V$$

Em que,

PF corresponde ao preço final dos bens;

PVP corresponde ao preço de venda ao público em vigor aquando da entrega do gasóleo (preço com impostos incluídos à taxa em vigor)



D corresponde ao desconto constante na proposta do fornecedor.

V corresponde ao volume de bens fornecidos, medido em litros.

b) O desconto unitário a aplicar sobre o combustível **inclui os serviços de carga, transporte e abastecimento no local indicado para entrega.**

CLAUSULA 12º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A quantia devida pela entidade adjudicante deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias.

Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores, indicados nas faturas, deve este comunicar por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPITULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÕES

CLÁUSULA 13.^a - PENALIDADES CONTRATUAIS

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Foz Côa, pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da legislação em vigor.

Pelo incumprimento das datas, prazos de entregas dos bens objeto do contrato, bem como os demais prazos estipulados, é fixado 1% do montante total da adjudicação em causa por cada dia de incumprimento, até ao máximo de 20% do valor contratual;

Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Vila Nova de Foz Côa, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%;



Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução;

O Município de Vila Nova de Foz Côa, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, obrigando-se para tal o fornecedor a emitir Nota de Credito correspondente, após notificação do Município.

As penas pecuniárias previstas na presente cláusula, não obstam a que o Município de Vila Nova de Foz Côa, exija em indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 14.^a - FORÇA MAIOR

1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam de força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outras formas resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele venham a recair;



d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constituía força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 - Sem prejuízo do disposto no numero 1 da presente clausula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

CLÁUSULA 15.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila Nova de Foz Côa pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das ações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.



3 - A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Vila Nova de Foz Côa nos termos gerais de direito.

CLÁUSULA 16.^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o fornecedor pode resolver o contrato, se houver qualquer montante que lhe seja devido há mais de 3 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vila Nova de Foz Côa, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do código dos contratos públicos.



CAPITULO IV - CAUÇÃO

CLÁUSULA 17.^a - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

Não é exigida caução nos termos do n.º2 do artigo n.º88º do CCP.

CAPITULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 18.^a - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.



CAPITULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 19.^a - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo fornecedor e cessão da posição contratual por qualquer das partes é admissível de acordo com o previsto no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 20.^o - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 21.^a - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 22.^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O Presidente da Câmara Municipal
Dr. João Paulo Lucas Donas Botto

Documento assinado eletronicamente

